



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SECET Nº 47, 14 de outubro de 2021**

**Dispõe sobre o Atendimento das psicopedagogas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, parágrafo II, alínea c e artigo 17, parágrafo III, da Lei Complementar Municipal nº 168/2011- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Itararé;

**CONSIDERANDO** a mediação eficaz do psicopedagogo com os alunos e profissionais da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O psicopedagogo terá como órgão de lotação uma unidade escolar específica considerada "sede", dentre o bloco de sua atribuição.

**Art. 2º** Para atribuição da unidade escolar e referido agrupamento levar-se-á em consideração a pontuação obtida no processo de classificação obedecidos os seguintes critérios:

**I-** Quanto ao tempo de serviço:

- a)** no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- b)** tempo de serviço em substituições ou em cargo vago = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- c)** no magistério oficial do município = 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

**II-** Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

- a)** certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 ponto por certificado, até no máximo 2 (dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;
- b)** pós-graduação "Lato Sensu" com 360 horas correspondente à área específica ou de Educação = 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
- c)** mestrado "Stricto Sensu" correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10 (dez) pontos;



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**d)** doutorado "Stricto Sensu" correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos;

**§ 1º** A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

**§ 2º** Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto nº 032/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria 387/2002, estas superiores a 12(doze) dias anuais e 2 (duas) mensais.

**§ 3º** Para fins de classificação, não poderão ser considerados o título do concurso do cargo pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**§ 4º** Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I- maior tempo no Magistério Municipal;
- II- encargos de família e;
- III- maior idade.

**Art. 3º** A mobilidade do psicopedagogo será realizada mediante processo anual de atribuição para o exercício seguinte.

**Art. 4º** No decorrer do ano letivo, nos afastamentos do psicopedagogo ou aumento de demanda de alunos a serem atendidos, será atribuído o bloco em que há necessidade do profissional :

- I- aos psicopedagogos titulares de cargo
- II- aos titulares de cargo do quadro do magistério aprovados no processo seletivo em vigor.

**§ 1º** A atribuição de que trata o inciso II, será realizada aos servidores efetivos do quadro do magistério da rede municipal de educação, aprovados no processo seletivo, de acordo com a comprovação no ato da atribuição dos requisitos mínimos constantes no edital do processo seletivo vigente.

**§ 2º** Os afastamentos dos psicopedagogos para substituição deverá ser maior que 60 dias para melhor qualidade de atendimento dos alunos.

**§ 3º** Será cessada a designação do funcionário que não estiver correspondendo no exercício das atribuições da função exercida em substituição.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site: www.itarare.sp.gov.br

**Art.5º:** O psicopedagogo registrará o ponto nas Unidades escolares em que estiver prestando atendimento de acordo com cronograma pré – estabelecido.

**Art. 6º:** O diretor de escola ou outro responsável que o mesmo delegar devem comunicar o CAEEI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé) sobre a efetiva frequência do psicopedagogo.

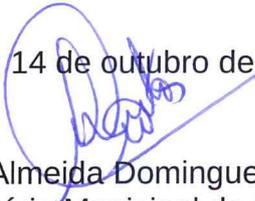
**Art. 7º:** As avaliações dos alunos serão realizadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé- CAEEI conforme cronograma a ser estabelecido pela Supervisão Escolar.

**Parágrafo único:** Os atendimentos dos alunos deverão ser realizados nas Unidades Escolares.

**Art. 8º:** As atribuições do psicopedagogo, bem como direitos e deveres estão contemplados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé, além dos constantes no Código de Ética do Psicopedagogo da ABPP (Associação Brasileira de Psicopedagogia) vigente.

**Art. 9º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 04 de 10 de janeiro de 2017 e Resolução Secet nº 13 de 14 de fevereiro de 2018.

Itararé, 14 de outubro de 2021

  
Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação